



CONTRATO Nº 30/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 508/2026

Inexigibilidade n.º 15/2026

De um lado,

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ:	46.634.473/0001-41
Endereço:	Rua Tenente Almeida, nº 265- Bairro Centro
Representante Legal:	Clayton Álvaro Machado (Prefeito)
CPF/MF:	309.610.448-45
RG:	28.045.639-6 SSP/SP
Contato:	(15) 3278-9700
E-mail:	juridico.pilardosul@gmail.com

E de outro lado,

Contratada:	COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA
Artista	LAUANA PRADO
CNPJ:	31.129.063/0001-76
Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Rua Said Aiach, nº 305, Bairro Paraíso - cidade de São Paulo/SP com CEP: 04003-020
Representante Legal:	MAYARA LAUANA PEREIRA E VIEIRA
CPF/MF:	010.235.241-04
RG:	860093 – SSP/TO
Contato e E-mail:	shows@lauanaprado.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como objeto a realização por parte do(s) CONTRATADO(s) de 01(uma) apresentação artística da cantora LAUANA PRADO, a ser realizada dentro das seguintes especificações:

EVENTO:	27ª Festa Agropecuária de Pilar do Sul
Número de apresentações:	01
Data:	06/03/2026
Cidade/Estado:	Pilar do Sul - São Paulo
Horário Início:	23:59 horas
Duração do espetáculo incluindo eventuais "bis":	1 hora e 30 minutos
LOCAL:	Recinto de Festas "Chico Mineiro" - Av. Antônio Lacerda, 330



EventoFechado:	SIM:	X	NÃO	
Ingressos cobrados:	SIM:		NÃO	X

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE obriga-se a devolver esse contrato assinado, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da data de sua emissão.

Parágrafo Segundo: CONDIÇÃO SUSPENSIVA – A falta da devolução pelo CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado a CONTRATADA, até o prazo máximo 02 (dois) dias após a sua emissão, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como proposta de prestação de serviços, ainda que o CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas, que neste caso, será imediatamente devolvida ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DA REMUNERAÇÃO

Remuneração do Contrato
R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

Parágrafo Primeiro: Como Remuneração pela apresentação artística ora avencada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o cachê mencionado acima, livre de quaisquer tributos, comissões, taxas ou quaisquer outros descontos. O não cumprimento das cláusulas acertadas no contrato acarretará em multa de 100% (cem por cento) do valor do contrato acrescidas às despesas de deslocamento e alimentação do CONTRATADO.

(I) FORMA DE PAGAMENTO

Valor do show cache	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
Forma de pagamento	R\$ 275.000,00 na assinatura do contrato; R\$ 275.000,00 48hs antes do dia 06/03/2026 , através de Transferência Bancária

(II) A remuneração deverá ser obrigatoriamente quitada apenas pelo meio de pagamento Transferência Bancária, integralmente destinada à conta bancária abaixo discriminada, de titularidade da CONTRATADA:

Banco	Agência	Conta Corrente	Favorecido
ITAÚ	3010	09772-7	COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA Nome fantasia: LP Music
			31.129.063/0001-76
CHAVE PIX CNPJ: 31.129.063/0001-76			

Parágrafo Segundo – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se a importância acertada livres de quaisquer taxas,

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

Parágrafo Primeiro - O(s) CONTRATADO(s) se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato a comparecer e participar do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que esta realize uma apresentação artística (Show), com duração de aproximadamente uma hora e trinta minutos, de acordo com o repertório do artista, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

(I) – O(s) CONTRATADO(s) se obriga(m) apenas pela prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não a CONTRATANTE estabelecida no intróito do presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

(II) – Fica convencionado que as únicas obrigações do(s) CONTRATADO(s) se referem à sua apresentação artística no evento promovido pela CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos.

Como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas ou autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show).

(III) – O(s) CONTRATADO(s) se compromete(m) a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta dias) qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e participação da banda no evento, adotando providências imediatas para suprir este não comparecimento, se possível.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;
- e) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que o(s) CONTRATADO(s) sofrer(em), oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade do(s) CONTRATADO(s), ou se tratar de caso fortuito ou força

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) fiel cumprimento do mesmo;
- b) Por rescisão, por qualquer das partes, quando caracterizada infração contratual da outra parte, hipótese em que a simples inobservância da cláusula caracterizará a morada parte infratora, não sendo necessária qualquer sorte de notificação;
- c) Na hipótese constante da alínea b, a parte infratora deverá pagar à ofendida, multa fixada no importe de 100% (cem por cento) sobre o total do presente contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da infração contratual;
- d) Por distrato, hipótese em que não haverá qualquer ônus para as partes, tampouco qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o conteúdo do presente Contrato é estritamente confidencial e não será divulgado a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, comprometendo-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais ou quaisquer outras informações de que tomem conhecimento umas das outras, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, além da multa contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Parágrafo Único - O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas. As partes elegem o foro da comarca de Pilar do Sul, estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, **DIGITALMENTE** que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores, com o mesmo fim perante testemunhas.

lauana@luanaprado.com.br

Pila do Sul, 24 de fevereiro de 2026.

do Sul, 24 de fev
Mazara Lachara Pereira e Vieira
Assinado

COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA
CNPJ nº 31.129.063/0001-76
CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PILAR DO SUL
CNPJ nº. 46.634.473/0001-41
CONTRATANTE

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo

Testemunhas:



CONTRATO SHOW PILAR DO SUL pdf

Código do documento 4f4ced69-0274-4595-b352-9113bc253463



Assinaturas



Mayara Lauana Pereira e Vieira
lauana@lauanaprado.com.br
Assinou

Mayara Lauana Pereira e Vieira

Eventos do documento

26 Feb 2026, 10:30:02

Documento 4f4ced69-0274-4595-b352-9113bc253463 **criado** por MICHELE PRADO DE SOUZA (d9c53437-6a7e-41cb-9c9f-f35c29b8dabe). Email: financeiro@lauanaprado.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-26T10:30:02-03:00

26 Feb 2026, 10:31:26

Assinaturas **iniciadas** por MICHELE PRADO DE SOUZA (d9c53437-6a7e-41cb-9c9f-f35c29b8dabe). Email: financeiro@lauanaprado.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-26T10:31:26-03:00

26 Feb 2026, 10:33:48

MAYARA LAUANA PEREIRA E VIEIRA **Assinou** - Email: lauana@lauanaprado.com.br - IP: 187.255.43.203 (bbff2bcb.virtua.com.br porta: 29792) - **Geolocalização: -23.46946759573411 -46.521975731297836** - Documento de identificação informado: 010.235.241-04 - DATE_ATOM: 2026-02-26T10:33:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 31c0fdce838b368dd87bfa9720746868a8762d3016cee16b9dd74d91c8731802

(SHA512): 113e02bfe3333c03b0a0a3f327bc172dcc99e7f15b2ac380e8c70203a5707d018afb4b3f38da0137952c503ecae34f9517e9bda2a9fe1c954f90ed690b6e42c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F3E3FA7981DE4BED87F84F35C00C36CC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 02/03/2026 15:01:34
CPF:***.***-.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 02/03/2026 17:17:21
CPF:***.***-.918-63
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO em 02/03/2026 17:19:09
CPF:***.***-.758-83
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F3E3FA7981DE4BED87F84F35C00C36CC>